



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES**

**PORTARIA Nº 001/2020 DE 20 DE MARÇO DE 2020.**

Dispõe sobre medidas e procedimentos temporários e emergenciais a serem adotados na prevenção de contágio pelo Coronavírus – Covid 19, no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES, e dá outras providências.

**A SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, JANAÍNA LIMA ARAÚJO RAMOS, no uso de suas atribuições legais;**

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30/01/2020, em decorrência da COVID-19;

**CONSIDERANDO** a Portaria/MS nº 188, de 04/02/2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-ncov);

**CONSIDERANDO** a necessidade de evitar aglomerações e possíveis contágios pelo COVID-19 entre usuários dos serviços das SEDES, dos integrantes de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, e de trabalhadores das unidades de cadastramento destas famílias, entre outros COVID-19;

**CONSIDERANDO**, a Portaria MC/GM 330, de 18/02/2020 e a Portaria MC/GM 335, de 20 de Março de 2020;

**CONSIDERANDO** que a operação do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, encontra-se prejudicada por situações como suspensão de aulas, direcionamento de unidades de saúde para atender aos infectados pelo COVID-19, e fechamento dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e demais postos de cadastramento;

**CONSIDERANDO** os Decretos Estaduais de nº 35.672 de 19/02/2020 e nº 35.677 de 21/02/2020, além dos Decretos Municipais de nº 019 de 17/03/2020 e nº 23 de 21/03/2020;

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES**  
Rua Hermes da Fonseca, 49 - Centro.  
sedesitz@gmail.com



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Suspender todas as atividades coletivas, incluindo as oficinas e demais ações voltadas aos usuários pelo prazo de 15 (quinze) dias, bem como pela oferta dos programas e serviços socio assistenciais, tais como:

- I. Centro de Referência de Assistência Social - CRAS;
- II. Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV);
- III. Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS e Medidas Socioeducativas – MSE;
- IV. Centro de Referência da Pessoa com Deficiência - CRPD;
- V. Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV;
- VI. Banco de Alimentos;
- VII. Visitas domiciliares presenciais dos programas: Criança Feliz, Bolsa Família e Benefício de Prestação Continuada - BPC.

**Parágrafo Único:** Os Serviços da Proteção Social Especial de Alta Complexidade (Casa da Criança, Casa Doce Lar, Casa Conviver e Abrigo Superação) manterão o funcionamento ininterrupto e do Serviço de Segurança Alimentar e Nutricional (Restaurante Popular), que ficará em pleno funcionamento exclusivamente para atendimento as famílias desabrigadas por motivo das fortes chuvas e alagamentos.

**Art. 2º** No intuito de evitar aglomerações, as atividades administrativas e de atendimento ao público na Secretaria de Desenvolvimento Social – SEDES serão suspensas presencialmente, funcionando atendimentos por telefone, e-mail ou redes sociais e excepcionalmente presenciais, para os casos emergenciais, inadiáveis ou urgentes, utilizando-se para tanto, escalas de servidores, revezamentos de horários ou outras medidas.

**Art. 3º** Os servidores autorizados ao tele trabalho, desempenharão atividades de modo remoto, como na modalidade de home Office, devendo ficar de sobreaviso, e/ou à inteira disposição do serviço, durante todo o tempo de sua carga horária habitual, havendo possibilidade de retorno ao trabalho presencial em casos emergenciais, urgentes ou inadiáveis;

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES**  
Rua Hermes da Fonseca, 49 - Centro.  
sedesitz@gmail.com



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES**

**Art. 4º** Os coordenadores de cada serviços e programas, deverão fixar em seu local de trabalho, informativo sobre a suspensão dos serviços presenciais, e disponibilizar opções de contato (e-mail, telefone, redes sociais) para atendimentos.

**Art. 5º** Deverão afastarem-se preventivamente, os servidores municipais com idade acima dos 60 (sessenta) anos, pelo período mínimo de quarentena (15 dias).

**Parágrafo Único.** Tal medida também é recomendada para servidores com comorbidades ou dificuldades respiratórias e sintomas de gripe, assim como, para pessoas com doenças autoimunes, crônicas ou condições imunodepressoras e histórico recente de câncer.

**Art. 6º** As situações excepcionais não previstas ou não contempladas por esta Portaria, serão analisadas pelo chefe imediato e terá validade após a ratificação da Secretária de Desenvolvimento Social.

**Art. 7º** Esta Portaria entra em vigor com a sua publicação, com efeitos a partir do dia 20/03/2020, podendo ser revista e/ou adequada em decorrência de fatos supervenientes.

**GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL,  
EM 20 DE MARÇO DE 2020, 199º ANO DA INDEPENDÊNCIA E 132º ANO DA  
REPÚBLICA.**

**JANAÍNA LIMA ARAÚJO RAMOS**  
**Secretária de Desenvolvimento Social**